

**TERMO DE CONTRATO Nº 056/2025 – PMMCP/PI
ADESÃO Nº 010/2025 PMMCP/PI À ARP 010/2025 PME/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2025 – PMMCP/PI**

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, o sr. Erikson Fenelon Aguiar, CPF/MF nº 025.***.***-45, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa V A dos Santos Filho Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.484/0001-11, com sede na Rua 12 de Outubro, 243, Cruzeiro, Esperantina (PI), representado pelo Sr. Valentim Alves dos Santos Filho, CPF nº 949.***.***-20, doravante denominada CONTRATADA nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2024/PME/PI, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a **contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de bombas submersas para atender as necessidades do município**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS/CONTRATADOS

1. Os valores unitários dos bens registrados neste contrato são os constantes na planilha em abaixo:

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Rebobinagem de Bomba Submersa de 1.0 CV (380V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	10	R\$ 890,00	R\$ 8.900,00
2	Rebobinagem de Bomba Submersa de 1.5 CV (380V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	10	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00
3	Rebobinagem de Bomba Submersa de 2.0 CV (380V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba	SV	13	R\$ 1.011,00	R\$ 13.143,00
4	Rebobinagem de Bomba Submersa de 2.5 CV (380V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	13	R\$ 1.098,00	R\$ 14.274,00
5	Rebobinagem de Bomba Submersa de 3.0 CV (380V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba	SV	10	R\$ 1.259,00	R\$ 12.590,00
6	Rebobinagem de Bomba Submersa de 3.5 CV (380V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	10	R\$ 1.290,00	R\$ 12.900,00
7	Rebobinagem de Bomba Submersa de 4.0 CV (380V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	8	R\$ 1.340,00	R\$ 10.720,00
8	Rebobinagem de Bomba Submersa de 5.0 CV (380V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	5	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00
9	Rebobinagem de Bomba Submersa de 5.5 CV (380V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	5	R\$ 1.499,10	R\$ 7.495,50

10	Rebobinagem de Bomba Submersa de 7.5 CV (380V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	5	R\$ 1.651,80	R\$ 8.259,00
11	Rebobinagem de Bomba Submersa de 3.0 CV (380V) 6" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	8	R\$ 1.360,50	R\$ 10.884,00
12	Rebobinagem de Bomba Submersa de 3.5 CV (380V) 6" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	8	R\$ 1.472,30	R\$ 11.778,40
13	Rebobinagem de Bomba Submersa de 5.0 CV (380V) 6" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	5	R\$ 1.680,90	R\$ 8.404,50
15	Rebobinagem de Bomba Submersa de 1.0 CV (220V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	13	R\$ 941,00	R\$ 12.233,00
16	Rebobinagem de Bomba Submersa de 1.5 CV (220V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	13	R\$ 1.005,20	R\$ 13.067,60
17	Rebobinagem de Bomba Submersa de 2.0 CV (220V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	15	R\$ 1.219,30	R\$ 18.289,50
18	Rebobinagem de Bomba Submersa de 2.5 CV (220V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	15	R\$ 1.361,00	R\$ 20.415,00
19	Rebobinagem de Bomba Submersa de 3.0 CV (220V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	13	R\$ 1.489,20	R\$ 19.359,60
20	Rebobinagem de Bomba Submersa de 3.5 CV (220V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	10	R\$ 1.560,10	R\$ 15.601,00
21	Rebobinagem de Bomba Submersa de 4.0 CV (220V) 4" + Desmontagem / Montagem da Bomba.	SV	8	R\$ 1.620,40	R\$ 12.963,20
25	Conserto de Bombeador Submerso 4" de 05 a 10	SV	20	R\$ 619,00	R\$ 12.380,00
26	Conserto de Bombeador Submerso 4" de 11 a 20	SV	18	R\$ 747,00	R\$ 13.446,00
27	Conserto de Bombeador Submerso 4" de 21 a 28	SV	13	R\$ 788,10	R\$ 10.245,30
28	Conserto de Bombeador Submerso 6" de 05 a 10	SV	5	R\$ 650,50	R\$ 3.252,50
29	Conserto de Bombeador Submerso 6" de 11 a 20	SV	5	R\$ 729,80	R\$ 3.649,00
30	Conserto de Bombeador Submerso 6" de 21 a 28	SV	5	R\$ 810,00	R\$ 4.050,00
31	Serviço de Embuchamento de Bomba Submersa 4".	SV	25	R\$ 870,00	R\$ 21.750,00
32	Serviço de Embuchamento de Bomba Submersa 6".	SV	20	R\$ 920,00	R\$ 18.400,00
33	Conserto de Quadro de Comando (220Volts).	SV	25	R\$ 850,00	R\$ 21.250,00
34	Conserto de Quadro de Comando (380Volts).	SV	25	R\$ 790,00	R\$ 19.750,00
				TOTAL GLOBAL	R\$ 376.300,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1. A CONTRATADA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
 - 1.1. Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

- 1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI.
- 1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 1.4. A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de até 05 (cinco) dias, contados da autorização pela contratante.
- 1.5. Prazos intermediários para a entrega parcial de equipamentos e estruturas podem ser estipulados de acordo com o cronograma geral do evento e autorizada pela contratante.
2. O setor competente do município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferência do produto entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste contrato de registro de preços.
6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

1. A Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do produto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

6. O prazo de validade do contrato será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.

1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Morro do Chapéu do Piauí-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando- se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

1. A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras e/ou setor responsável os quantitativos da aquisição.

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

1.2. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Do Município:

- 1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 1.2. Aplicar à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;
- 1.3. Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avencido, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.

1.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referência.

2. Da Detentora do Contrato:

- 2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;
 - 2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto.
 - 2.3. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
 - 2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.
- 2.6. E todas as demais relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1. A detentora do contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, "a" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, "b", fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Contrato de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.

5. A sanção prevista no item 2, "c", será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos itens 1, "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, "d", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, "h", "i", "j", "l" e "m", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.
8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, "c" e "d", requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de contratação(pregoeira)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidente o contrato ou cancelar a contrato de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeira) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será ação judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.
 - 11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, "a", "b" e "c" caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, "d" caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 - 11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O presente Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato de Registro de Preços, ou, a juízo da administração.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00;

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0003.2006.0000;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

FONTE DE RECURSO: FPM; ISS; IR; ICMS; FEP; IPVA; SNA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra este Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024/PME/PI, seus anexos e a proposta da Detentora deste contrato.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com as normas aplicáveis.
3. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Esperantina-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 11 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente



ERIKSON FENELON AGUIAR

Data: 14/07/2025 14:06:51-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente



VALENTIM ALVES DOS SANTOS FILHO

Data: 15/07/2025 10:19:58-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal
Contratante

V A dos Santos Filho Ltda
CNPJ nº 13.568.484/0001-11
Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a: Roberval Melo Pontinhe CPF: 071.059.613-03
2^a: Marcilia Ferreira Santos CPF: 065.464.273-70